

LEI Nº-281/2006, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - A remuneração do mês de dezembro de 2006 dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

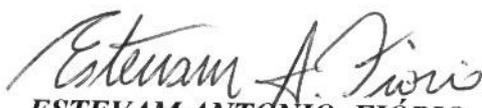
Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 26 de dezembro de 2006.


ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.